



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 227/GAB/2026

Sumidouro/RJ, 20 de julho de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Petterson Garcia de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Assunto: Resposta Requerimento nº 035/2026
Informações acerca de ação judicial movida pela Santa Casa de Caridade de Cantagalo

À Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador Petterson Garcia de Souza,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhar informações prestradas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta ao momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevo-me com o votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GALILEU DE
FREITAS:0532498
2750
Galileu de Freitas
Prefeito

15134 20/07/2026 000351 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 227/GAB/2026

Sumidouro/RJ, 20 de julho de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Petterson Garcia de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Assunto: Resposta Requerimento nº 035/2026
Informações acerca de ação judicial movida pela Santa Casa de Caridade de Cantagalo

À Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador Petterson Garcia de Souza,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhar informações prestradas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta ao momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevo-me com o votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GALILEU DE FREITAS:0532498
2750
Galileu de Freitas
Prefeito

13:34 28/07/2026 000351 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal De Saúde

RESPOSTA AO

REQUERIMENTO Nº 036/2026

AO GABINETE PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 036/2026

Em atenção ao Requerimento nº 035/2026, apresentado por Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, que solicita esclarecimentos acerca da ação judicial movida pela Santa Casa de Caridade de Cantagalo, também conhecida como Hospital de Cantagalo, em face do Município de Sumidouro, vinculada ao Processo Judicial nº 0800189-46.2026.8.19.0060, servimo-nos do presente para prestar as informações cabíveis, com a cautela que a matéria exige.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a atual gestão municipal assumiu a Secretaria Municipal de Saúde em contexto de elevada complexidade administrativa e assistencial, encontrando o Hospital Municipal Dr. João Pereira Martins sem funcionamento regular, circunstância que impactou diretamente a capacidade própria de atendimento da rede municipal de saúde.

Não se tratava, portanto, de mera questão administrativa ordinária, mas de situação sensível envolvendo a continuidade de serviços públicos essenciais. A saúde pública não pode sofrer interrupção, especialmente quando já havia pacientes aguardando atendimentos, avaliações especializadas e procedimentos cirúrgicos, muitos deles represados em razão das limitações estruturais existentes no Município.

Nesse cenário, a Administração Municipal precisou adotar medidas para assegurar a continuidade dos atendimentos à população, sempre tendo como norte o direito constitucional à saúde e a necessidade de evitar maior agravamento das filas de espera existentes. A adoção de providências voltadas ao atendimento dos pacientes decorreu, assim, da necessidade concreta de preservar a assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

A ação judicial mencionada no requerimento foi proposta pela Santa Casa de Caridade de Cantagalo, que alegou a existência de valores a receber em razão de serviços de saúde prestados a pacientes do Município de Sumidouro. O valor inicialmente cobrado na demanda foi de R\$ 903.727,36, acrescido dos encargos legais que poderiam incidir em caso de prosseguimento da ação judicial, inclusive correção, juros, custas e honorários advocatícios.

Após análise interna da documentação disponível, considerando a natureza dos serviços discutidos, o risco jurídico envolvido, a possibilidade de majoração do débito com encargos legais e, sobretudo, a necessidade de preservar o interesse público, o Município buscou a composição judicial da controvérsia. Como resultado,

foi celebrado acordo no valor total de R\$ 510.000,00, a ser pago em 6 parcelas mensais de R\$ 85.000,00,² mediante regular empenho e emissão de nota fiscal, tendo a parte autora renunciado aos demais direitos relacionados aos fatos narrados na ação, ressalvado apenas o direito de executar o próprio acordo em caso de inadimplemento.

A composição obtida representou redução substancial do valor inicialmente cobrado, aproximando-se de metade do montante discutido, especialmente se considerados os acréscimos que poderiam decorrer da tramitação judicial, tais como atualização monetária, juros, custas e honorários.

Além disso, o acordo foi homologado judicialmente, com extinção do feito com resolução do mérito, sem condenação do Município ao pagamento de custas ou honorários advocatícios.

Dessa forma, a solução adotada pela Administração não configura dano ao erário. Ao contrário, tratou-se de medida de gestão responsável, orientada pela redução do passivo judicial, pela contenção de riscos financeiros ao Município e pela preservação do interesse público primário, especialmente diante da natureza essencial dos serviços de saúde envolvidos.

Importante destacar que a atuação administrativa deve ser compreendida à luz da realidade enfrentada pela atual gestão: o Município recebeu uma rede hospitalar fragilizada, com o hospital municipal fechado e com demanda reprimida de pacientes que necessitavam de atendimento. Diante desse quadro, a Secretaria Municipal de Saúde precisou reorganizar os fluxos assistenciais e buscar alternativas para impedir a descontinuidade do atendimento à população.

Quanto à origem da cobrança, conforme se extrai dos autos judiciais, a demanda está relacionada a serviços médico-hospitalares prestados a pacientes encaminhados ao Hospital de Cantagalo no período indicado na própria ação judicial. A discussão foi submetida ao Poder Judiciário, tendo sido solucionada mediante acordo homologado, em valor significativamente inferior àquele inicialmente pretendido.

No que se refere à documentação solicitada, segue anexo o inteiro teor do processo judicial mencionado no requerimento.

Ressalta-se, por oportuno, que documentos que contenham dados pessoais de pacientes, informações clínicas, diagnósticos, procedimentos individualizados ou quaisquer elementos capazes de identificar usuários do serviço público de saúde devem ser tratados com especial cautela, por envolverem dados pessoais sensíveis, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei Federal nº 13.709/2018.

Assim, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência, a continuidade dos serviços públicos e a responsabilidade fiscal, esclarecendo que a composição judicial realizada teve por finalidade proteger o Município de condenação mais gravosa, preservar recursos públicos e, ao mesmo tempo, reconhecer a centralidade do direito à saúde da população sumidourense.

Sendo o que cabia informar, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sumidouro, 1 de julho de 2026.

CREICILANE DE FREITAS ZAO

Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde

Mat.: 26.07.5598

Delegada nas funções de secretária pela Portaria SMS Nº 015/2026

Sumidouro, 01 de Julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Creicilane de Freitas Zão, Assessora**, em 01/07/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00007733** e o código CRC **81AAAF4C**.

Referência: Processo nº SUM-060206/000018/2026

SEI nº 00007733

RUA 10 DE JUNHO, 80, - Bairro CENTRO, Sumidouro/RJ, CEP 28637000

Telefone:



01/07/2026

Número: 0800189-46.2026.8.19.0060

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Sumidouro**

Última distribuição : **09/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 903.727,36**

Assuntos: **Reivindicação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HOSPITAL DE CANTAGALO (REQUERENTE)	
	LUIZA CARNEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SUMIDOURO (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
275044601	09/04/2026 23:43	Petição Inicial	Petição Inicial
275044602	09/04/2026 23:43	Estatuto - Santa Casa de Caridade de Cantagalo	Outros documentos
275044603	09/04/2026 23:43	Ata de Eleição	Outros documentos
275044604	09/04/2026 23:43	Identidade Provedor	Outros documentos
275044605	09/04/2026 23:43	CEBAS 2026	Outros documentos
275044606	09/04/2026 23:43	RELAÇÃO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA CANTAGALO EM 2025 (FEVEREIRO A JUNHO); SEM EMPENHO	Outros documentos
275044607	09/04/2026 23:43	Notificação Extrajudicial - Processo Adm. n 1559 2026	Outros documentos
275044608	09/04/2026 23:43	Requerimento cópia - PROTOCOLO n. 1564-2026	Outros documentos
275127021	10/04/2026 13:05	Certidão	Certidão
275612561	14/04/2026 12:35	Decisão	Decisão
281000975	11/05/2026 12:22	Citação	Citação
281883712	14/05/2026 08:05	certidao.pdf	Diligência
281883713	14/05/2026 08:05	certidao.pdf	Diligência
281883714	14/05/2026 08:05	certidao.pdf	Diligência
285316756	29/05/2026 12:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
276407187	16/06/2026 21:06	Procuração	Procuração
289130938	18/06/2026 13:00	Ata da Audiência	Ata da Audiência
289130939	18/06/2026 13:00	Assentada 0800189-46.2026	Ata da Audiência

2 2 2 2 2 2

289145218	18/06/2026 16:46	<u>Certidão</u>	Certidão
-----------	---------------------	-----------------	----------

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SUMIDOURO

SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 29.236.841/0001-84 e estabelecida na Praça Miguel Santos n. 25, Centro, Cantagalo/RJ, vem, respeitosamente, por sua procuradora, que atende profissionalmente na Rua Moisés Amélio n. 17, G3, Centro, Cadima Shopping, Nova Friburgo-RJ, propor **AÇÃO de COBRANÇA** em face do **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, inscrito no CNPJ sob o n. 32.165.706/0001-08, com sede administrativa Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro/RJ, CEP. 28.637-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA – ENTIDADE FILANTRÓPICA – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBA

1. Na condição de entidade filantrópica, detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, a **Requerente** desenvolve relevante papel social, atendendo a Pacientes SUS residentes não apenas em Cantagalo, mas também em diversos Municípios do envolto.
2. A dura realidade vivenciada pelas Santas Casas do País causado pelo subfinanciamento histórico e déficit financeiro é fato público e notório, não sendo diferente com a **Requerente** que vem lutando a duras penas para manter suas operações e qualificar seus serviços esbarrando, muitas vezes, em escassez de recursos que comprometem sua atuação. Para além dos altos custos envolvendo a mão de obra médica, os insumos e equipamentos correlatos a criminosa defasagem da Tabela SUS vem agravando significativamente o já caótico quadro financeiro da entidade ao longo dos anos, pondo em risco sua atuação.
3. Tratando-se de entidade filantrópica, confirmado pelo **CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social**, que ora se junta, entendendo o E. Superior Tribunal de

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



Justiça que diante dessa condição, se autoriza a concessão do benefício da gratuidade, conforme ementas a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA FILANTRÓPICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE IURIS TANTUM. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DIVERGÊNCIA INSTAURADA NA PRÓPRIA CORTE ESPECIAL. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas de entidades filantrópicas ou de assistência social, bastando o mero requerimento, cuja negativa condiciona-se à comprovação da ausência de estado de miserabilidade jurídica pelo ex adverso; (ii) as demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, incumbem-lhes o ônus probandi da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. 2. A concessão da gratuidade depende do fato objetivo inscrito na lei, no sentido de que a parte não possui condições de arcar com as despesas processuais próprias sem severo prejuízo para a sua subsistência. 3. A inversão do ônus da prova da "miserabilidade jurídica"; vale dizer: pessoas físicas e entidades filantrópicas ou de assistência social gozam da presunção de miserabilidade iuris tantum, por isso que admite-se a prova em contrário. Ao revés, as demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, devem comprovar prima facie que não têm condições de arcar com as despesas processuais para usufruírem do benefício que é consectário do "acesso à Justiça". In casu, a embargante entidade filantrópica e, portanto, goza de presunção de miserabilidade iuris tantum. 4. Embargos de divergência providos. (EREsp 1.044.784/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, DJe de 29.6.2010) Grifado

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. CONCESSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. POSSIBILIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. ENTIDADE FILANTRÓPICA. REQUISITOS PRESENTES. PEDIDO DEFERIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS. I - Configurada a apontada omissão, acolhem-se os embargos. II - Se a correção

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



do vício acarreta a alteração do resultado do julgamento, é possível a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração. III - Na linha da jurisprudência deste Tribunal, é "possível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção". IV - No caso, a própria natureza filantrópica da recorrente já evidencia prejuízo que, certamente, advirá para a manutenção da atividade assistencial prestada à significativa parcela da sociedade, caso tenha que arcar com os ônus decorrentes do processo. (EDcl no REsp 205835 / SP - Relator(a): Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Quarta Turma - Data do Julgamento 06.05.2003)" Grifado

4. Também merece destaque a decisão veiculada no Informativo nº. 390 do STJ, que assim determina:

PESSOA JURÍDICA, NATUREZA FILANTRÓPICA, JUSTIÇA GRATUITA. A Corte Especial, por maioria, conheceu dos embargos e lhes deu provimento, sufragando a tese de que, no caso das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, benemerência etc., basta, como as pessoas físicas, a simples declaração da hipossuficiência coberta pela presunção juris tantum para a concessão da Justiça gratuita. (REsp 1.055.037-MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgados em 15/4/2009). Grifado

5. Em 23.08.2022, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1742251/MG, decidiu, que à entidade beneficente prestadora de serviços à pessoa idosa, em razão do seu caráter filantrópico ou sem fim lucrativo e da natureza do público por ela atendido, tem direito a assistência gratuita pleiteada, independentemente da comprovação da insuficiência econômica, com base no art. 51 do Estatuto do Idoso. Confira-se:

TRATAR DE ENTIDADE FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PESSOA IDOSA. 1. Segundo o art. 98 do CPC, cabe

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



às pessoas jurídicas, inclusive as instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, demonstrar sua hipossuficiência financeira para que sejam beneficiárias da justiça gratuita. Isso porque, embora não persigam o lucro, este pode ser auferido na atividade desenvolvida pela instituição e, assim, não se justifica o afastamento do dever de arcar com os custos da atividade judiciária.

2. Como exceção à regra, o art. 51 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) elencou situação específica de gratuidade processual para as entidades beneficentes ou sem fins lucrativos que prestem serviço à pessoa idosa, revelando especial cuidado do legislador com a garantia da higidez financeira das referidas instituições.

3. Assim, não havendo, no art. 51 do Estatuto do Idoso, referência à hipossuficiência financeira da entidade requerente, cabe ao intérprete verificar somente o seu caráter filantrópico e a natureza do público por ela atendido.

4. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1742251 MG 2018/0103206-9, Data de Julgamento: 23/08/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/08/2022). Grifado

6. No presente caso, a **Requerente** é uma entidade filantrópica que também presta serviço à pessoa idosa, com atendimentos diários aos indivíduos mais longevos.
7. Diante de todo o exposto e o atual cenário econômico, requer a **Requerente** o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça por conta da relevante atividade social desenvolvida e pela natureza institucional.

OS FATOS

8. A **Requerente**, Santa Casa de Caridade de Cantagalo, é uma instituição filantrópica de reconhecida relevância social, dedicada há anos à prestação de serviços de saúde à população da região. Em virtude de sua expertise e capacidade técnica, foi formalmente contratada pela

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, ora **Requerido**, para a execução de serviços médicos essenciais, complementando a capacidade de atendimento da rede pública municipal.

9. As demais contratações envolvendo a **Requerente** foram devidamente formalizadas por meio dos Processos Administrativos n. 2616/2025 e 2800/2025, que estabeleceram o objeto do pacto: a prestação de serviços de saúde em diversas especialidades médicas.
10. Estabelecidas estas premissas cabe informar que a **Requerente** vem sendo privada e tolhida de seu direito creditício a partir de uma deliberada combinação do Município Réu que se esquivava em disponibilizar e fornecer os documentos comprobatórios, conforme comprova o pedido administrativo anexo, o que certamente o faz já com o inegável desiderato de não reconhecer o crédito sendo este, portanto, o ponto controvertido.
11. Muito embora não se olvide do ônus próprio da **Requerente** quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, do CPC), o art. 396 do CPC, reafirmando o Poder Geral de Cautela, permite ao Juiz que determine a exibição de documentos que estão na posse de uma das partes da relação e/ou que somente ela pode produzir/apresentar. No caso específico, em se tratando de contratação pública os documentos referidos são de produção e arquivo obrigatórios, nos termos do art. 399, I, do CPC.
12. Neste sentido, parece razoável que o Ente Público, que certamente dispõe da documentação pertinente - eis que obrigatória sua manutenção até mesmo para efeitos fiscalizatórios e de contas - traga aos autos, sem muito esforço, os elementos e informações que embasaram a contratação.
13. A demanda por esses serviços era originada diretamente do Hospital Municipal Dr. João Pereira Martins, unidade de saúde do próprio **Município Requerido**, e os atendimentos eram realizados nas dependências da **Requerente**, na cidade de Cantagalo, conforme a estrutura e organização pactuadas entre as partes.

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



14. A relação estabelecida, portanto, não era meramente informal, mas sim um vínculo contratual administrativo, sinalagmático, do qual decorriam obrigações recíprocas: à **Requerente** cabia a execução dos serviços de saúde com a qualidade e a presteza necessárias; ao **Município Requerido**, por sua vez, cabia a contraprestação pecuniária correspondente, remunerando a entidade pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.
15. Durante todo o período compreendido entre 02 a 06/2025, a **Requerente** cumpriu rigorosa e integralmente com todas as suas obrigações contratuais, prestando atendimento aos cidadãos do Município de Sumidouro, que receberam diagnósticos, tratamentos e cuidados médicos essenciais, tudo executado em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis e nos exatos termos do que fora ajustado nos processos administrativos.
16. Conforme se depreende da Tabela detalhada anexa, que relaciona pormenorizadamente cada paciente atendido e o respectivo procedimento realizado, todos os serviços cobrados foram efetivamente executados. Mais do que isso, a regularidade e a conformidade de tais serviços foram formalmente atestadas pelos agentes competentes da própria Administração Municipal. Esse ateste configura o ato administrativo pelo qual o poder público reconhece que o particular cumpriu sua parte na avença, gerando, como consequência inafastável, o direito do contratado ao recebimento da contraprestação.
17. Dessa forma, a **Requerente** não apenas prestou os serviços, mas o fez de maneira exemplar, submetendo sua execução à fiscalização do **Requerido** e obtendo deste o reconhecimento formal de adimplemento, o que torna a dívida líquida, certa e exigível.
18. A despeito da integral e comprovada execução dos serviços por parte da **Requerente**, o Município de Sumidouro, deixou de efetuar o pagamento do período de 02 a 06/2025, culminando em um débito consolidado no montante de R\$ 903.727,36 (novecentos e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).
19. Ao receber os serviços, permitir que sua população se beneficiasse deles, atestar sua regularidade e, ao final, se recusar a pagar o preço correspondente, o Município de Sumidouro

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



incorre em enriquecimento ilícito, prática veementemente vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

20. O ente municipal auferir um claro benefício patrimonial – a execução de serviços de saúde que são de sua competência constitucional – à custa do empobrecimento da **Requerente**, que arcou com todos os custos operacionais (médicos, enfermeiros, insumos, infraestrutura) para realizar os atendimentos. Essa situação cria um desequilíbrio iníquo e transfere para uma entidade filantrópica, que já opera com recursos escassos, o ônus de financiar a saúde pública municipal.
21. Definitivamente, por todos os ângulos que se veja, não pode o **Requerido** escamotear suas obrigações, sobretudo, diante de uma entidade filantrópica, que presta relevantes e essenciais serviços, e que depende de tais recursos para continuar a funcionar, o que faz a duras penas, e sempre de forma idônea e transparente.
22. Nem todo o esforço e apelo da **Requerente** para que a pendência fosse sanada no campo administrativo foram suficientes para a resolução do impasse, que acaba tendo que ser desaguado no Judiciário, nos termos do art. 5º, XXXV, da CRFB/88.
23. O inadimplemento do poder público quebra o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, princípio basilar das contratações públicas, que visa garantir ao particular a manutenção das condições originalmente pactuadas. A ausência de pagamento impõe à **Requerente** um ônus desproporcional e imprevisível, desvirtuando a comutatividade da avença e transformando a relação contratual em uma fonte de prejuízo
24. Foram diversas as tentativas de composição, todas infrutíferas, tentando demonstrar o que parece óbvio, ao final enviou a Notificação Extrajudicial anexa.
25. Sem perspectiva de recebimento e sob o risco de um “calote” a **Requerente** se vê obrigada a lançar mão da presente ferramenta na tentativa de satisfazer seu direito.

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



26. O não pagamento fragiliza o prestador, que não pode se dar ao luxo de realizar concessões desta natureza a Administração Pública. Mesmo porque, se a equação fosse inversa, deixando o prestador de cumprir com o pactuado, as consequências estariam sendo outras, muito mais drásticas para ele (Prestador), diga-se de passagem.
27. Como de todo sabido, uma vez executado o serviço e comprovada sua regularidade, o que se faz na forma e na medida da documentação anexa que engloba, inclusive, a relação de pacientes e o tipo de atendimento, não há margem discricionária para o Administrador, tendo em vista o caráter sinalagmático do contrato entre as partes, que se funda e se mantém no equilíbrio entre *prestação x contraprestação*.
28. Conforme demonstrado, o **Requerido** é devedor da quantia principal de R\$ 903.727,36 (novecentos e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), referente aos serviços prestados e não pagos entre 02 a 06/2025. Sobre este valor, deverão incidir os acréscimos legais cabíveis para a plena recomposição do patrimônio da **Requerente**.
29. Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública, o valor principal deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, desde o vencimento de cada obrigação mensal não adimplida até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável aos débitos judiciais da Fazenda Pública, que determina a aplicação da Taxa Selic, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. O cálculo detalhado e atualizado será apresentado oportunamente, em fase de liquidação de sentença.
30. Trata-se, como visto, de direito elementar, ínsito a ideia de equilíbrio e boa-fé, eis que se refere a valores devidos e necessários à sobrevivência da **Requerente** e continuidade de suas operações, que correm sério risco de serem afetadas pela mora do **Requerido**.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

31. Em conformidade com o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, e demonstrando mais uma vez sua disposição para uma resolução consensual do litígio, a **Requerente**

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



Luiza Carneiro Rodrigues
Advocacia Empresarial

manifesta, desde já, o seu interesse na designação de audiência de conciliação ou de mediação, na esperança de que o **Município Requerido** se sensibilize a honrar, ainda que tardiamente, com suas obrigações.

Firme em tais argumentos, de forma clara e objetiva, requer a condenação do **Requerido** ao pagamento da quantia de **R\$ 903.727,36 (novecentos e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, referente aos serviços efetivamente realizados de 02 a 06/2025, acrescidos de juros e correções, na forma da Lei, bem como a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes a serem fixados no percentual máximo, nos termos do artigo 85, § 3º, do CPC, pretendendo a **Requerente** se valer de todos os meios de prova legalmente permitidos, sobretudo, testemunhal, depoimento pessoal e pericial, se necessário for, para comprovar suas alegações.

Dá a causa o valor de R\$ 903.727,36 (novecentos e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

De Cantagalo para Sumidouro, em 07.04.2026.

Luiza Carneiro Rodrigues
OAB/RJ 161.385

luiza.rodrigues@hotmail.com
(22) 9.8117-0255



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-39 em 01/07/2026 14:45:46
Número do documento: 26040923401102000000260875017
<https://tj.rj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040923401102000000260875017>
Assinado eletronicamente por: LUIZA CARNEIRO RODRIGUES - 09/04/2026 23:39:52



ATA de REUNIÃO da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, na forma abaixo:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2022, na sede da entidade, às 18:00h, em primeira convocação e, às 18:30h, em segunda convocação, teve início a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Reforma e Atualização do ESTATUTO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Aberta a Sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu aos presentes que a necessidade de reforma e atualização do Estatuto da SANTA CASA decorre da própria Lei que exigiu, no art. 2031, do Código Civil, que toda e qualquer entidade associativa tenha seus Atos Constitutivos adequados às novas disposições; QUE o novo texto, ora submetido a votação e aprovação, não difere muito do anterior, contendo as cláusulas e condições obrigatórias para o funcionamento da SANTA CASA de CARIDADE de CANTAGALO; QUE, de acordo com o art. 13 e 14, "b" do Estatuto vigente, compete a Assembleia Geral, a partir de 2/3 de seus membros, em primeira convocação e, por maioria simples dos presentes, em segunda convocação, alterar e reformar o Estatuto da SANTA CASA; QUE no texto atual e revisado, ora proposto, consta cláusula semelhante, no art. 15, II e Parágrafo Único, que mantém o quórum de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, em primeira convocação e exige ao menos 1/3, na segunda convocação, para alterar e reformar o Estatuto; QUE submete a deliberação e aprovação da Assembleia a ratificação dos Associados que já integram os Conselhos Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO.

Após, o Presidente fragueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem quisesse se manifestar, foi lido o inteiro teor do novo Estatuto da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, em seus 32 (trinta e dois) artigos, que foram aprovados por unanimidade pelos presentes, sem qualquer ressalva.

Não havendo outros temas e assuntos a serem tratados foi encerrada a presente Ata que, digitada por mim, Luiz Fernando Macedo, *Lfmacedo*, que secretarei os trabalhos, vai aprovada e assinada, para os devidos fins de Direito.

Marcus Antonio Sally
Marcus Antonio Sally

Presidente do Conselho Deliberativo

Carlos Teixeira Camacho
Carlos Teixeira Camacho
Provedor





ESTATUTO CONSOLIDADO DA SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

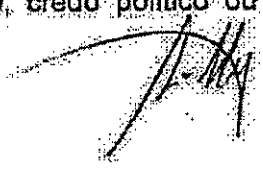
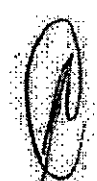
Artigo 1º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, com nova denominação dada ao Hospital de Cantagalo, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2017, fundada em 24 de abril de 1875, é uma associação de Direito Privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro à Praça Miguel Santos nº 25, Centro, na Cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo como endereço eletrônico: hccgalo@gmail.com.

Artigo 2º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO tem por finalidade prestar serviços na área de saúde, compreendendo: Atividades de Apoio e Gestão de Saúde, Atividade Médica Ambulatorial restrita a Consultas; Laboratórios Clínicos; Atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana; Serviços de Diagnóstico por Imagem sem Uso de Radiação Ionizante, exceto Ressonância Magnética e Serviços de Ressonância Magnética.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de suas finalidades estatutárias a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO poderá firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com órgãos e/ou entidades públicos ou privados e abrir filiais em todo o território nacional, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, explorar atividades não previstas no presente Estatuto, a critério do Conselho Deliberativo devendo, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, serem integralmente reinvestidos na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Terceiro: Na consecução de seus objetivos a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO observará os princípios da moralidade, eficiência e universalidade do atendimento, de acordo com sua capacidade estrutural e/ou financeira, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, religião, credo político ou qualquer outra condição.


 2



Parágrafo Quarto: É vedada à SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO a participação, direta ou indiretamente, de quaisquer movimentos de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO será constituída por associados, que tenham idade superior a 18 (dezoito) anos, os quais pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - Associados Honorários;

II - Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro: São Associados Honorários as pessoas de notória reputação, ou ainda, que tenham realizado doações em valores substanciais, a serem definidos a critério da Diretoria Executiva, desde que apresentados por qualquer Associado e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto.

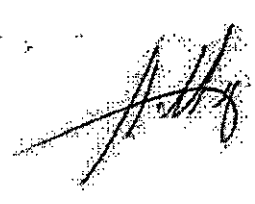
Parágrafo Segundo: São Associados Efetivos as pessoas que prestem colaboração material ou moral para o engrandecimento da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, desde que apresentados por qualquer Associado e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese, a adesão de Associados deverá ser realizada com o intuito de objetivos político-partidários.

Artigo 4º: O número total de Associados Efetivos será de 25 (vinte e cinco), sendo tal qualidade intransmissível.

Artigo 5º: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO possui personalidade jurídica totalmente distinta de seus Associados, os quais não respondem, subsidiária o/ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, salvo se comprovada má-fé.

Artigo 6º: São direitos dos Associados:



3



I – Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;

II – Participar das Assembleias Gerais, sendo que os Associados Honorários não possuem direito a voto;

III – Eleger e ser eleito para cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo que tal direito somente poderá ser exercido pelos Associados Efetivos;

Artigo 7º: São deveres dos Associados:

I - Observar o Estatuto e respeitar os valores da Instituição;

II - Participar das reuniões e Assembleias;

III - Trabalhar pelo engrandecimento da Instituição em benefício da comunidade, prestando-lhe toda cooperação material, moral e intelectual.

Artigo 8º: A admissão, desligamento e exclusão dos Associados obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para admissão do Associado deverá ser preenchida a ficha cadastral, devidamente assinada pelo Associado responsável pela indicação, a qual será analisada e somente poderá ser aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, em caso de indeferimento, que decidirá, por 2/3 de seus membros.

II – O Associado poderá requerer seu desligamento, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita, endereçada a Diretoria Executiva, a qual deverá comunicar e remeter a documentação para ratificação pelo Conselho Deliberativo.

III – O Associado poderá ser excluído quando desrespeitar as disposições do presente Estatuto e as normas legais ou, ainda, praticar atos contrários e atentatórios aos interesses da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, devendo ser observados, em tais casos, os seguintes procedimentos:

a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento ou comunicação por meio eletrônico que permita a comprovação da entrega, para, querendo,



apresentar defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

b) A Diretoria Executiva enviará a documentação para análise e deliberação do Conselho Deliberativo, que será convocado no menor prazo possível, devendo a decisão ser tomada pela maioria absoluta dos presentes;

c) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento ou comunicação por meio eletrônico que permita a comprovação da entrega;

d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, recurso endereçado à Assembleia Geral, que decidirá por 2/3 de seus membros;

e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, o Associado será considerado definitivamente excluído.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º: São órgãos da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão integrar e participar dos Órgãos e Conselhos da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO os Associados Efetivos.

Parágrafo Segundo: Observadas às exceções previstas na legislação vigente, os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências das funções ou das atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto.



Artigo 10: A Assembleia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, sendo constituída por todos os seus Associados em pleno gozo de seus direitos; os quais não poderão se fazer representar por terceiros.

Artigo 11: As Assembleias Gerais serão realizadas, em caráter ordinário no primeiro trimestre de cada exercício e, a qualquer tempo em caráter extraordinário, podendo ser convocada pelo Provedor, por ao menos 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou, por 1/5 dos associados.

Artigo 12: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de sistema de videoconferência, ou qualquer outra forma eletrônica, desde que se garanta o direito de efetiva participação dos sócios.

Artigo 13: A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação eletrônica que comprove o recebimento da convocação e, ainda, mediante Edital fixado na sede da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais de urgência, as Assembleias poderão ser convocadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 14: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços dos Associados e, em segunda e última convocação, com 1/3 (um terço) dos Associados, e deliberará por maioria absoluta de votos dos presentes, observadas as exceções previstas no presente Estatuto.

Artigo 15: Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observado, no último caso, o contraditório prévio;

II - Reformar o Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo;

III - Analisar e aprovar o Relatório de Atividades, Demonstrações Contábeis e Orçamento Anual.





IV - Deliberar sobre a dissolução da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;

V - Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos;

VI - Decidir, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

VII - Interpretar os casos omissos do Estatuto Social;

Parágrafo Único: Para as deliberações previstas nas alíneas "II e IV" do caput, é exigido o voto concorde de 2/3 de seus membros não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Para as demais deliberações, será exigido o voto concorde da maioria dos presentes.

Artigo 16: A composição do Conselho Deliberativo deverá observar os seguintes requisitos:

I - Será composto de 12 (doze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

II - Somente poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os Associados Efetivos.

III - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão participar da Diretoria Executiva.

Artigo 17: Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger em sua primeira reunião após a eleição, um Presidente e um Secretário;

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

III - Reunir-se ordinariamente trimestralmente, para deliberar e apreciar as ações da Diretoria Executiva, que poderá convocá-lo extraordinariamente a qualquer tempo;

IV - Decidir, em grau de recurso, sobre a recusa de admissão de Associados;

V - Decidir sobre a exclusão dos Associados;





VI - Convocar, quando necessário e a qualquer tempo, a Diretoria Executiva para esclarecimentos;

VII - Atuar como Instância Revisora nos casos definidos por este Estatuto;

VIII - Autorizar a realização de operações financeiras de empréstimos/financiamentos de qualquer ordem, em nome da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, assim como quaisquer outras transações que envolverem a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ou ainda, garantias ou fianças de qualquer bem ou crédito futuro;

IX - Analisar o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis, depois de ouvido o Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

X - Apreçar o Orçamento Anual, para posterior aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 18: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, membros dos demais órgãos da instituição, funcionários ou administradores, cônjuges ou parentes destes, até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vacância de um dos titulares nova eleição deverá ser realizada, para sua integração.

Artigo 19: Compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

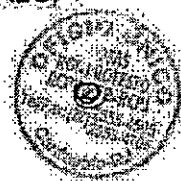
II - Examinar as demonstrações contábeis, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, para posterior deliberação da Assembleia Geral;



III – Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria, sobre assuntos financeiros e operações patrimoniais de interesse da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;

IV – Convocar a Assembleia Geral Ordinária sempre que entender necessário;

V – Denunciar erros ou fraudes, sugerindo as providências;



Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado ou auditor externo, mediante remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 20: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO será administrada por uma Diretoria Executiva, que terá mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo assim composta:

- a) Provedor;
- b) Vice Provedor;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer nem poderão ser eleitos para cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em exercícios coincidentes.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância isolada da titularidade do cargo de Provedor, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, o Vice Provedor, 2º Secretário e 2º Tesoureiro assumem imediatamente, sendo que o membro substituto cumprirá o prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vacância dos cargos de Vice Provedor, o 1º Secretário assume imediatamente, sendo que o membro substituto cumprirá o prazo remanescente do mandato.



Parágrafo Quarto: No caso de vacância conjunta da titularidade dos cargos de Provedor, 1º Secretário e 2º Tesoureiro, o Conselho Deliberativo realizará reunião extraordinária para a substituição.

Artigo 21: A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros.

Artigo 22: Compete à Diretoria Executiva:



I - Gerir e administrar a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, em conformidade com as disposições Estatutárias e Regimentais, praticando os atos de administração ordinários e inerentes ao funcionamento da entidade;

II - Fixar as diretrizes a serem seguidas no desenvolvimento das finalidades da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;

III - Elaborar o Regimento Interno da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;

IV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

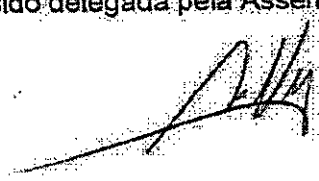
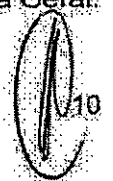
V - Receber as denúncias realizadas contra os Associados e eventuais defesas, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

VI - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo em caráter extraordinário, sempre que entender necessário;

VII - Enviar anualmente à análise do Conselho Deliberativo o orçamento anual, Relatório das Atividades e Demonstrações Contábeis;

VIII - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a realização de empréstimos de qualquer ordem, em nome da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, assim como quaisquer transações que envolverem a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ou ainda, garantias ou fianças de qualquer bem ou crédito futuro;

IX - Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.





Artigo 23: Compete ao Provedor:

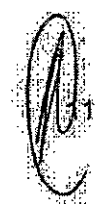
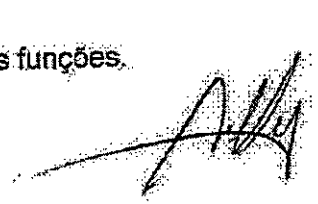
- I - Superintender e gerir as atividades ordinárias da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- II - Representar a SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Autorizar a contratação e demissão de colaboradores, bem como fixar-lhes a remuneração;
- IV - Constituir advogados e procuradores;
- V - Praticar todos os atos necessários à administração da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- VI - Celebrar contratos, distratos e quaisquer outros instrumentos necessários à gestão da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO;
- VII - Assinar as movimentações bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - Exercer o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IX - Assinar as Demonstrações Contábeis, Relatório de Atividades e Orçamento Anual.

Artigo 24: Compete ao Vice Provedor:

- I - Substituir o Provedor nos seus impedimentos temporários ou definitivo;
- II - Auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções;

Artigo 25: Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções.





Artigo 26: Compete ao Tesoureiro:

- I - Supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
- II - Assinar, juntamente com o Provedor, os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a entidade;
- III - Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões da Diretoria e órgãos competentes;
- IV - Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da entidade, com demonstração da receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - Organizar os documentos contábeis da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO de forma a atenderem todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito a escrituração de toda a receita e despesas em livros devidamente revestidos das formalidades de direito.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 27: O patrimônio da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

Artigo 28: As receitas da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO poderão ser obtidas por meio de:

- I - termos de parceria, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados com pessoas jurídicas de natureza pública e privada;
- III - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras e afins;
- V - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;



VI - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;



Artigo 29: A SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e no território nacional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

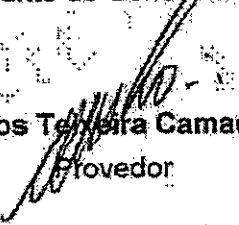
Artigo 30: Uma vez decidida a dissolução da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, nos termos do presente Estatuto, os bens e direitos remanescentes de seu patrimônio social, bem como o seu patrimônio líquido deverão ser transferidos, a exclusivo critério da Assembleia Geral, a outra entidade beneficente congênere e certificada ou a uma entidade pública.

Artigo 31: Ficam habilitados neste ato como Associados Efetivos os membros signatários deste instrumento, que passam a integrar automaticamente a Assembleia Geral que vai assinado, ainda, pelos atuais membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 32: O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo/RJ, 28 de Setembro de 2022.

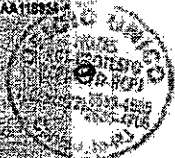

Marcus Antonio Sally
Presidente do Conselho Deliberativo


Carlos Teixeira Camacho
Provedor

OFÍCIO ÚNICO DE CANTAGALO - RJ - RESPONDE PELO DEPARTAMENTO SANTA CASA DE CANTAGALO - 0201421AA118934
RUA Rodolfo Alvim, 278 Cantagalo, CEP: 24.504-900 - Tel: (24) 2934-1000 - CNPJ: 07.267.400/0001-03

☒ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 07/10/2022, Prot. 696-L1-A2
Registro Nº 1400, no livro A-3
Cantagalo, 11/10/2022

☒ Oficial:  Subscrito e Assinado:
Emoils: R\$236,74; Feto: R\$47,34; RUMI: R\$11,63; Rump: R\$11,63
Fuma: R\$0,46; Pmo: R\$4,15; Rpa: R\$11,63; Omo: R\$33,49; Total: R\$366,64
ECVIL 51981 ROV Consulte www.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseloj



Caroline Lannes Medeiros
Escrevente - Matr. 94/21500
Serventia do Ofício Único de Cantagalo-RJ

13.



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-***-39 em 01/07/2026 14:45:47
Número do documento: 26040923401124700000260875018
<https://tjrr.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040923401124700000260875018>
Assinado eletronicamente por: LUIZA CARNEIRO RODRIGUES - 09/04/2026 23:39:52



ATA de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, na forma abaixo:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2023, na sede da entidade, às 18:30h, em primeira convocação e, às 19:00h, em segunda convocação, teve início a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) **Eleição de nova Diretoria Executiva em razão da Vacância dos Cargos de Provedor, vice-Provedor, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiro e do Conselho Fiscal.**

Aberta a Sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu aos presentes que o motivo da reunião extraordinária decorre do falecimento do Provedor e da necessidade de eleição de novos membros para compor a Diretoria Executiva, considerando a renúncia coletiva por parte do vice-Provedor, 1º Secretário e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. O sr. Presidente esclareceu que, muito embora consternado pela perda do Provedor, a SANTA CASA precisa de um Representante Legal para continuidade de suas atividades. Foram colocados em votação os nomes dos Associados abaixo, os quais foram aclamados por unanimidade pelos presentes, para integrar a Diretoria Executiva, que passará doravante a ter a seguinte configuração:

- a) **Provedor:** NIRLEY DE MELLO FERREIRA (nirleymello@gmail.com), brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 05464298-8, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 688.875.237-20, filho de Nalto da Silva Ferreira e Ilceia de Mello Ferreira, residente e domiciliado na Rua Fernando Pires da Silveira n. 98, Vila Bela, Cantagalo/RJ.
- b) **Vice-Provedor:** FLÁVIO DE FREITAS RANGEL (drflaviorangel35@gmail.com), brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n. 105623813, expedida pelo IFP e do CPF n. 041.996.587-42, filho de Paulo Duncan Rangel e Vani Terezinha de Freitas Rangel, residente e domiciliado na Rua Cel Luiz Vieira de Carvalho n. 128, Centro, Cantagalo/RJ.
- c) **1º Secretário:** JOÃO SYLVIO CASPARI DE SOUZA (fariaesouzacorsegueros@gmail.com), brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 085124331, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 866.970.727-68, filho de Emerson Coube de Souza e Ivany Rocha Caspari Souza, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha n. 92, Centro, Cantagalo/RJ.
- d) **2º Secretário:** LUCIANO BARROS PALMA (lpalma2007@hotmail.com), brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade n. 05294092-1, expedida pelo IFP e do CPF n. 679.322.627-66, filho de Carlos Roberto de Almeida Palma e Marly Barros Palma, residente e domiciliado na Rua Chapot Prevot n. 149, Centro, Cantagalo/RJ.
- e) **1º Tesoureiro:** JÚLIO MÁRCIO DA SILVA DANTAS (juliotim198@gmail.com), brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n. 112027263, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n. 093.777.567-31, filho de Júlio

[Handwritten signatures of the board members and the president]



Cesar Moreira Dantas e Janilda da Silva Dantas, residente e domiciliado na Rua BR-Cantagalo, Bloco 01, Apto 101, Abatedouro, Cantagalo/RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2107726868

NOME
NIRLEY DE MELLO FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
0346429881PRJ

CPF DATA NASCIMENTO
688.875.237-20 19/10/1961

FILIAÇÃO
NALTO DA SILVA
FERREIRA
ELCETA DE MELLO
FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
D

Nº REGISTRO
00323789192

VALIDADE
18/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/08/1980

OBJETOS
A
EAB
CETVE

VÁLIDA EM
TODAS AS
CATEGORIAS
2107726868

LOCAL
CORDEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
22/02/2021

Adolpho Konder
Assinatura eletrônica

27594054774
RJ096180289

RIO DE JANEIRO





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2026 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 107
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 3.930, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Caridade de Cantagalo, com sede em Cantagalo (RJ).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Caridade de Cantagalo, CNPJ nº 29.236.841/0001-84, com sede em Cantagalo (RJ), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 168/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.224178/2025-31.

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO P. MARTINS
RUA CARLOS KREUTH, 500 - JARDIM N. 1 - SUMIDOURO - RJ
TEL: (22) 3337-1111 / FAX: (22) 3337-1111 / E-MAIL: SUMIDOURO@RJ.RJ.GOV.BR

SUS

LOCAL E DATA:
SUMIDOURO, 12 DE MARÇO DE 2025

DE:
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HMDIPM

PARA:
SANTA CASA DE CARIDADE DE SANTAGALO

ASSUNTO: RELACÃO DE PACIENTES ENVIADOS A CASA DE SAÚDE
SEM DAP E DIO PRONTO

Ofício nº
002/2025

A Vossa Senhoria Diretor da Santa Casa do Caridade de Santagalo,

Venho por meio deste ofício, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria a relação de pacientes que foram atendidos junto a Santa Casa de Caridade de Santagalo durante o período de fevereiro de 2025 até junho 2025. É válido ressaltar que no período citado, os pacientes foram transferidos para Santa Casa de Caridade e receberam assistência médica hospitalar, mesmo sem nota de encaminhamento confeccionada pela contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro-RJ.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Enf. Jorge Ribeiro
Diretor Administrativo do HMDIPM

Ass: Alexandre Sales Romo
CONCEAL 222.800-516

Sumidouro, 12 de março de 2025
Ass: Luiz Carneiro Rodrigues
Márcia Regina



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***.***-39 em 01/07/2026 14:45:47
Número do documento: 26040923401243700000260875022
<https://rj.rj.gov.br/4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040923401243700000260875022>
Assinado eletronicamente por: LUIZA CARNEIRO RODRIGUES - 09/04/2026 23:40:12

Santa Casa de Caridade de Campinas
Fundada em 14 de Junho de 1873
RUA FERNANDES RODRIGUES, 11 - CEP: 13.060-000
FONE: (019) 334.1111 - FAX: (019) 334.1110
CNPJ: 06.940.111/0001-91
C/C BANCÁRIO: 000.000.000.000.000.000

NUM. ORÇ.	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	VALOR TOTAL
01	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2023	1.000,00
02	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2024	1.000,00
03	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2024	1.000,00
04	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2024	1.000,00
05	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	04/2024	1.000,00
06	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	05/2024	1.000,00
07	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	06/2024	1.000,00
08	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	07/2024	1.000,00
09	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	08/2024	1.000,00
10	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	09/2024	1.000,00
11	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	10/2024	1.000,00
12	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	11/2024	1.000,00
13	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2024	1.000,00
14	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2025	1.000,00
15	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2025	1.000,00
16	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2025	1.000,00
17	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	04/2025	1.000,00
18	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	05/2025	1.000,00
19	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	06/2025	1.000,00
20	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	07/2025	1.000,00
21	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	08/2025	1.000,00
22	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	09/2025	1.000,00
23	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	10/2025	1.000,00
24	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	11/2025	1.000,00
25	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2025	1.000,00
26	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2026	1.000,00
27	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2026	1.000,00
28	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2026	1.000,00
29	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	04/2026	1.000,00
30	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	05/2026	1.000,00
31	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	06/2026	1.000,00
32	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	07/2026	1.000,00
33	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	08/2026	1.000,00
34	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	09/2026	1.000,00
35	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	10/2026	1.000,00
36	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	11/2026	1.000,00
37	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2026	1.000,00
38	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2027	1.000,00
39	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2027	1.000,00
40	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2027	1.000,00
41	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	04/2027	1.000,00
42	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	05/2027	1.000,00
43	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	06/2027	1.000,00
44	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	07/2027	1.000,00
45	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	08/2027	1.000,00
46	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	09/2027	1.000,00
47	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	10/2027	1.000,00
48	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	11/2027	1.000,00
49	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2027	1.000,00
50	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2028	1.000,00
51	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2028	1.000,00
52	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2028	1.000,00
53	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	04/2028	1.000,00
54	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	05/2028	1.000,00
55	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	06/2028	1.000,00
56	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	07/2028	1.000,00
57	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	08/2028	1.000,00
58	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	09/2028	1.000,00
59	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	10/2028	1.000,00
60	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	11/2028	1.000,00
61	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2028	1.000,00
62	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2029	1.000,00
63	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2029	1.000,00
64	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2029	1.000,00
65	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	04/2029	1.000,00
66	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	05/2029	1.000,00
67	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	06/2029	1.000,00
68	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	07/2029	1.000,00
69	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	08/2029	1.000,00
70	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	09/2029	1.000,00
71	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	10/2029	1.000,00
72	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	11/2029	1.000,00
73	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2029	1.000,00
74	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2030	1.000,00
75	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2030	1.000,00
76	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2030	1.000,00
77	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	04/2030	1.000,00
78	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	05/2030	1.000,00
79	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	06/2030	1.000,00
80	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	07/2030	1.000,00
81	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	08/2030	1.000,00
82	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	09/2030	1.000,00
83	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	10/2030	1.000,00
84	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	11/2030	1.000,00
85	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2030	1.000,00
86	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2031	1.000,00
87	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2031	1.000,00
88	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2031	1.000,00
89	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	04/2031	1.000,00
90	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	05/2031	1.000,00
91	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	06/2031	1.000,00
92	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	07/2031	1.000,00
93	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	08/2031	1.000,00
94	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	09/2031	1.000,00
95	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	10/2031	1.000,00
96	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	11/2031	1.000,00
97	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	12/2031	1.000,00
98	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	01/2032	1.000,00
99	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	02/2032	1.000,00
100	ALUGUELO DO IMÓVEL	1.000,00	03/2032	1.000,00

VALOR TOTAL DEBÍTO AO FIM DE FEVEREIRO DE 2023: R\$ 1.000,00

Assinado eletronicamente
COREN-SP 202.510-EP
Sandra Maria Gomes
14/02/2023 15:07:18



Santa Casa de Caridade de Catagalo
Fundada em 24 de Abril de 1875
CNPJ nº 06.940.234/0001-91 - CEP: 24.000-000
FONE: (02) 240-4000 - FAX: (02) 240-4000
CATAGALO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.C. 00.24.44.0001-91 - RUA DA DIGNIDADE - 100m

MUNICÍPIO: **SARADOUR**
MÊS DE REFERÊNCIA: **MARÇO/25**

Nº	NOME DO PACIENTE	PROCESSO	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR DIÁRIO DO PROCESSO	VALOR TOTAL DO PROCESSO
1	ANDRÉ CARLOS LACERDA	01234	15/03/25	15/03/25	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2	ROSEANE MARIA DE CARVALHO	0123456789 - RESCISÃO DE DOBRO SALÁRIO	15/03/25	15/03/25	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3	DALE DE FREITAS ALVES	0123456789 - RESCISÃO DE DOBRO SALÁRIO	15/03/25	15/03/25	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	EDUARDO DA SILVA COSTA RODRIGUES	0123456789 - RESCISÃO DE DOBRO SALÁRIO	15/03/25	15/03/25	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	JOSEFINA DA SILVA SOARES	0123456789 - RESCISÃO DE DOBRO SALÁRIO	15/03/25	15/03/25	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6	MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	0123456789 - RESCISÃO DE DOBRO SALÁRIO	15/03/25	15/03/25	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO MÊS DE MARÇO/25					R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

Luiza Carneiro Rodrigues
Coordenadora Geral
Assinatura
20/03/2025





Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-39 em 01/07/2026 14:45:47
Número do documento: 26040923401243700000260875022
<https://pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?x=26040923401243700000260875022>
Assinado eletronicamente por: LUIZA CARNEIRO RODRIGUES - 09/04/2026 23:40:12

Santa Casa de Caridade de Cantagalo Fundação em 24 de Abril de 1878 R. São Francisco Xavier, 25 - CEP: 25.000-000 Fone: (21) 3315-4311 / 3315-4312 / 3315-4313 CANTAGALO - RJ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ 07.543.890/0001-34 - Inscrição Estadual: 156.158.158					
MUNICÍPIO		SÃO DOURO			
MÊS DE REFERÊNCIA		ABRIL/25			
NR.	NOME DO PACIENTE	PROCEDEMENTO	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR VENC. DE PROCEDIMENTO
1	LUIS DE ANDRADE OLIVEIRA DOS REIS	ANESTESIA	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
2	ANGELA MARIA PORTUGAL DA SILVA	TESTICULOMA	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
3	ALAN FERREIRA GONÇALVES	PROLAPSO DE BULBO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
4	ARISTO DA SILVA COSTA	PROLAPSO DE BULBO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
5	BERNARDO DOS SANTOS SILVA	PROLAPSO DE BULBO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
6	BRUNO MENDES DE AGUIAR	TESTICULOMA	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
7	SEBASTIÃO VALLI DA SILVA	PROLAPSO DE BULBO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
8	JOSE ALDO PEREIRA DA SILVA	PROLAPSO DE BULBO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
9	JOSEMAR VARGAS DA SILVA NETO	PROLAPSO DE BULBO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
10	CELIA HELENE ALVES MACHADO TORRES	TESTICULOMA	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
11	FABRÍCIA LAURENÇO LEAL DA SILVA	PROLAPSO DE BULBO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
12	MATHEUS ALVES FRAZÃO PAES	TESTICULOMA	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
13	ESTHER DA SILVA	DIAGNÓSTICO DE PRATICA INFERIOR	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
14	MAKIA DE LUCAS SOUZA DE MENEZES	CITO DE OVÁRIO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
15	FRANCISCO ALVES DE SOUZA	HERNIA EPIGASTRICA + HERNIA INGUINAL	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
16	MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO	CECOTOMIA DE DIREITO	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
17	LAURA BARBOSA INACIO	CTI	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
18	RAY CARDOZO	CTI (5 DIAS) + 1 DIA DE ENFERMARIA	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
19	LAURA BARBOSA INACIO	CTI (5 DIAS) + 2 DIAS DE ENFERMARIA	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
20	ELISABETH MARQUES ALMEIDA	CTI (10 DIAS) + 3 DIAS DE ENFERMARIA	4/1/2025	4/1/2025	1.200,00
VALOR TOTAL REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025					12.000,00



Santa Casa de Caridade de Cantagalo

Fundação em 24 de Abril de 1975
 Rua: RUA Miguel Soares, 21 - Cx. 22.504-000
 Fone: (21) 2555-4331 - (02) 2555-4192
 CANTAGALO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 C.O.C. 25.234.241/0001-84 - Matriz de Cantagalo - RJ

15/06/2025
 15:00:00

MUNICÍPIO:	SUMIDOURO					
MÊS DE REFERÊNCIA:	JUNHO/2025					
01	RONALDO FACENTE	PROCEDIMENTO	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
2	LUIS CELIA CHEREM DE MARIANO	CTI	21/06/2025 06:10:00	21/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
3	EDSON MELLO DE AGUIAR SOARES	CTI	06/06/2025 06:10:00	06/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
4	RAYANE VIEIRA TOMAZ	CEASARANA - LAQUEADUNA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
5	ANTONIO DE LIMA RAMOS	CEASARANA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
6	RISSARA JARAFODA BUPTITA	NEUROLOGIA - UNIDADE ESPECIALIZADA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
7	MARCELO LAMPA	COLONIACTOMIA POR VÍ	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
8	ROSALEO CHERMILTON MARCOS	CTI	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
9	MANOEL SILVA BERNARDO DOS SANTOS	NEUROLOGIA DUREIRA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
10	ADALIR MOURA DOS SANTOS	CTI	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
11	RODEIRA GONÇALVES DA SILVA	ENFERMARIA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
12	MANOEL NOITE DE ALVES	CTI	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
13	SEBASTIÃO NOVA	ENFERMARIA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
14	THIUS MEZEIROS DA LUZ	CTI	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
15	DOUGLAS ALVES WEINFELDER	CEASARANA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
16	LUZETE MARTINS CHETENO	ILARÇÃO DE ROLLO ISQUEANDO (INTERFERÊNCIA CLÍNICA)	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
17	ROBERTO DE SOUZA	CTI	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
18	DAIANE CANDIDA DE BEUS DOS SANTOS	ENFERMARIA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
19	RAJANA DOS SANTOS FERREIRA	LAPAROTOMIA EXPLORADORA, EM SUPLENÇA CTI	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988
20	BETHEL AMARAL PERES	ENFERMARIA	01/06/2025 06:10:00	01/06/2025 06:10:00	021 927 988 988	021 927 988 988



21	CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA	INTERVALO CLINICA	11/06/2025 AS 10:35	18/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
22	JOAO BATISTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	INTERVALO CLINICA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
23	SABRINA ALCEGIRIO PASSELA PEREIRAS	CEXANAMIA + LACTADURA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
24	ANGELO JOAO BARBOSA DOS SANTOS	ADAPTAÇÃO DE BAIÃO DE ROSTO	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
25	ROBERTO BARBOSA	AVULSAÇÃO CIRURGICA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
26	ANANIAS PATRICIA DIAS	INTERVALO CIRURGICA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
27	JOSE DE PAULA SOUSA	POSTECTOMIA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
28	RELIANA DA SILVA	CEXANAMIA + LACTADURA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
29	MARIOT DA SILVA NETO	CT	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
30	ELIANA DA APARECIDA GARCIA DE CARVALHO	CEXANAMIA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
31	FRANCISCA ANTONIO	CT	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
32	SABINA LIZABEL BERNARDO	INTERSECTOMIA TOTAL + AMEXECTOMIA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
33	VICTÓRIA DE SIMAS DUARTE	CEXANAMIA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
34	SÔNIA APARECIDA DIAS	INTERSECTOMIA TOTAL ABDOMINAL	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
35	CELO ALVES	INTERVALO CLINICA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
36	CARMEN LUCIA DE SAUS ANTONIO	COLESTECTOMIA POR VL	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
37	LUCIANA DE ALMEIDA FERREIRA	COLESTECTOMIA POR VL	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
38	ADILMO EDUARDES MATTOS	CAVAGEM + CUSTO DO SPF DE DADO DA MÃO DIREITA	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025 AS 11:00	11/06/2025	RS	1.140,00
VALOR TOTAL IMPRIMIR A O R M DE 2025							1.140,00





Este documento foi gerado pelo usuário 172.***.***-39 em 01/07/2026 14:45:47

Número do documento: 26040923401243700000260875022

<https://trf.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040923401243700000260875022>

Assinado eletronicamente por: LUIZA CARNEIRO RODRIGUES - 09/04/2026 23:40:12

SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

Fundado em 24 de abril de 1875
Unidade Pública Federal - Decreto de 16 setembro de 1993 SN
Unidade Pública Estadual - Lei nº 5995 de 05/12/1967
Sede: Praça Miguel Santos, 25 - Fones: 2555-4521 e 2555-4192
Cantagalo / Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 29.236.841/0001-84 - Inscrição Estadual: 80.866.34

CÓPIA

= NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL =

Notificante: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 29.236.841/0001-84 e estabelecida na Praça Miguel Santos n. 25, Centro, Cantagalo/RJ, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Nirley de Mello Ferreira.

Notificado: MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, inscrito no CNPJ sob o n. 32.165.706/0001-08, com sede administrativa Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro/RJ, CEP. 28.637-000.

Objeto: Na tentativa de compor amistosamente a pendência financeira referente a prestação de serviços de saúde à população do Município de Sumidouro, oriunda de demanda encaminhada pelo Hospital Municipal Dr. João Pereira Martins, em diversas especialidades médicas, nas dependências da **Notificante**, no período compreendido entre 02.2025 a 06.2025, quando o **Notificado** deixou de honrar a parte que lhe competia na avença, não obstante os serviços terem sido regularmente prestados, conforme Relatórios anexos, devidamente atestado, totalizando o montante de R\$ 903.727,36 (novecentos e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), concede-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da presente para que a **Notificada** efetue o pagamento.

O não atendimento à presente notificação no prazo estipulado ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, acrescido de correção monetária, juros legais, custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da inscrição do débito nos cadastros de inadimplentes, na forma da legislação aplicável.

Sem outro particular para o momento, subscrevo.

Cantagalo, 19.03.2026.

Documento assinado digitalmente
NIRLEY DE MELLO FERREIRA
Data: 20/03/2026 16:38:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NIRLEY DE MELLO FERREIRA

Provedor

Ilma. Sra.

Fabiola da Silva Werneck

DD Secretária Municipal de Saúde de Sumidouro/RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 7559126

RUBRICA FLS

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
João Mello de Mello Leal
Data: 21.03.2026

CÓPIA



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Sumidouro - RJ

Relatório de Comprovante de Protocolização

01 de abril de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo REQUERIMENTO - PM Nº 001564/2026**

Data: **01/04/2026 09:26:23**

Origem: **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO 236.***0001-****

***** contatos indisponíveis *****

Contato: **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO 236.***0001-****

***** contatos indisponíveis *****

Protocolador: **WELINTON ROCHA DE FREITAS**

Assunto: **Cópia de Processo - ASSUNTO**

Detalhamento: **CÓPIA**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **53a0563b-63d1-412e-9089-f1079149211e**

Endereço: **Para ver o Histórico de Andamento clique aqui**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Sumidouro

Vara Única

Rua João Amancio, 214, Centro

CEP: 28637-000 - Telefone: (22) 2531-2801 - E-mail: sumvuni@tjrj.jus.br



Processo nº: 0800189-46.2026.8.19.0060

REQUERENTE: HOSPITAL DE CANTAGALO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi autuado nesta data.

Há pedido de gratuidade de justiça.

SUMIDOURO, 10 de abril de 2026.

VIVIANE JASMIM VIEIRA VOGAS
Chefe de Serventia Judicial



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Sumidouro

Vara Única da Comarca de Sumidouro

RUA JOÃO AMANCIO, 214, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - CEP: 28637-000

DECISÃO

Processo: 0800189-46.2026.8.19.0060

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: HOSPITAL DE CANTAGALO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Considerando que a Requerente é associação de Direito Privado, sem fins lucrativos e comprovou sua condição de entidade filantrópica, mediante a apresentação dos pertinentes documentos de constituição (id. 275044602), bem como juntou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (id. 275044605), DEFIRO a gratuidade de justiça à parte Autora.

Não obstante se trate de Fazenda Pública, eis que a presente versa sobre cobrança em face do Município, no caso, é possível a transação, sobretudo porquanto a parte Autora indica interesse na conciliação, de modo que, nos termos do artigo 334 do diploma processual civilista, DESIGNO Audiência de Conciliação para o dia 17 de junho de 2026, às 13:45 horas, a se realizar de modo presencial no edifício do Fórum desta Comarca.

Cite-se a parte Ré e intime-se a parte Autora, com as advertências legais, dando-se ciência àquela de que: (a) caso não tenha interesse na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 (dez) dias de antecedência da data do ato; (b) terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para ofertar contestação por petição, sob pena de revelia, contando-se na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil.

Advirtam-se ambas as partes, ademais, que o não comparecimento injustificado à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, apenado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Sem prejuízo, intime-se a Autora para que regularize sua representação processual.



SUMIDOURO, 13 de abril de 2026.

ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
Juiz Titular



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***.***-39 em 01/07/2026 14:45:48

Número do documento: 26041412355321700000261408570

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041412355321700000261408570>

Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA - 14/04/2026 12:35:53

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Sumidouro
Rua João Amâncio, nº 214, Centro, CEP: 28637-000
Telefone: (22) 2531-2801 - E-mail: sumvuni@tjrj.jus.br



[Processo Eletrônico - Sistema PJe]

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0800189-46.2026.8.19.0060
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: HOSPITAL DE CANTAGALO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Parte a ser intimada e local da diligência: **MUNICIPIO DE SUMIDOURO - ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP: 28637-000**

Data e hora da audiência: **17/06/2026, às 13:45 horas**

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para comparecer à audiência de Conciliação designada, na modalidade presencial, a ser realizada na sala das audiências da Vara Única (segundo pavimento do prédio do Fórum).

A Dra. ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA, Juíza de Direito Titular nesta Vara, MANDA ao Oficial de Justiça designado, que em cumprimento ao presente mandado dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à CITAÇÃO da parte ré para os termos da ação e INTIMAÇÃO para que compareça pessoalmente, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação (Art. 334 do CPC).

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, na forma do Art.335, I e II do Art.336 do CPC.

Sumidouro, 11 de maio de 2026.



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-39 em 01/07/2026 14:45:48
Número do documento: 26051112220052600000266477419
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051112220052600000266477419>
Assinado eletronicamente por: CAROLINE BARBOZA DE SANTANA - 11/05/2026 12:22:00

CAROLINE BARBOZA DE SANTANA
Residente Jurídica
[assino eletronicamente por ordem do Juiz]



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-39 em 01/07/2026 14:45:48
Número do documento: 26051112220052600000266477419
<https://tjr.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051112220052600000266477419>
Assinado eletronicamente por: CAROLINE BARBOZA DE SANTANA - 11/05/2026 12:22:00

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Naroja da Comarca de Sumidouro de Sumidouro

Comarca de Sumidouro
Cartório da Vara Única
Processo: 0800189-46.2026.8.19.0060
Mandado: 2026000627
Documento: 43165939

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 15:32, compareci ao seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves nº 39, Centro, Sumidouro., onde, preenchidas as formalidades legais, citei e intimei o(a) Município de Sumidouro, na pessoa do(a) Dr.a. Micheline Vieira Pacheco Mat. 25.01.5302. que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Sumidouro, 13 de maio de 2026.

Emanoel Neves de Macedo Filho - 010000017625

1282

EMANOEL



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***.***-39 em 01/07/2026 14:45:48
Número do documento: 26051400000000000000267302662
<https://tj.rj.pje.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051400000000000000267302662>
Assinado eletronicamente por: ALEXANDER DA COSTA MONTEIRO - 14/05/2026 00:00:00

13/05/2026
semanoch
627126

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Sumidouro
Rua João Amâncio, nº 214, Centro, CEP: 28637-000
Telefone: (22) 2531-2801 - E-mail: sumvuni@tjrj.jus.br

[Processo Eletrônico - Sistema PJe]

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0800189-46.2026.8.19.0060
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: HOSPITAL DE CANTAGALO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Parte a ser intimada e local de diligência: MUNICIPIO DE SUMIDOURO - ALFREDO CHAVES, 39,
CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP: 28637-000

Data e hora da audiência: 17/06/2026, às 13:45 horas

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para comparecer à audiência de Conciliação designada, na modalidade presencial, a ser realizada na sala das audiências da Vara Única (segundo pavimento do prédio do Fórum).

A Dra. ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA, Juíza de Direito Titular nesta Vara, MANDA ao Oficial de Justiça designado, que em cumprimento ao presente mandado dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à CITAÇÃO da parte ré para os termos da ação e INTIMAÇÃO para que compareça pessoalmente, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação (Art. 334 do CPC).

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, na forma do Art. 335, I e II do Art. 336 do CPC.

Sumidouro, 11 de maio de 2026

Assinado eletronicamente por: CAROLINE BARBOZA DE SANTANA - 11/05/2026 12:02:00

<https://tjrj.pje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051112220052600000266477419>
Número do documento: 26051112220052600000266477419

Num. 281000975 - Pág. 11

13/05/2026
Emanuel
627/26

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Sumidouro
Rua João Amâncio, nº 214, Centro, CEP: 28637-000
Telefone: (22) 2531-2801 - E-mail: sumvuni@tjrj.jus.br

[Processo Eletrônico - Sistema PJe]

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0800189-46.2026.8.19.0060
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: HOSPITAL DE CANTAGALO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Parte a ser intimada e local da diligência: MUNICIPIO DE SUMIDOURO - ALFREDO CHAVES, 39,
CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP: 28637-000

Data e hora da audiência: 17/06/2026, às 13:45 horas

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para comparecer à audiência de Conciliação designada, na modalidade presencial, a ser realizada na sala das audiências da Vara Única (segundo pavimento do prédio do Fórum).

A Dra. ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA, Juíza de Direito Titular nesta Vara, MANDA ao Oficial de Justiça designado, que em cumprimento ao presente mandado dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à CITAÇÃO da parte ré para os termos da ação e INTIMAÇÃO para que compareça pessoalmente, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação (Art. 334 do CPC).

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, na forma do Art. 335, I e II do Art. 336 do CPC.

Sumidouro, 11 de maio de 2026.

Recebi em 13/05/2026
Mat. 25.01.5302

Assinado eletronicamente por: CAROLINE BARBOZA DE SANTANA - 11/05/2026 12:22:05
<https://tjrj.pje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051112220052600000266477419>
Número do documento: 26051112220052600000266477419

Núm. 281000975 - Pág. 11



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara Única da Comarca de Sumidouro
Rua João Amâncio, nº 214, Centro, CEP: 28637-000
Telefone: (22) 2531-2801 - E-mail: sumvuni@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico - Sistema PJe

Processo nº: 0800189-46.2026.8.19.0060

REQUERENTE: HOSPITAL DE CANTAGALO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao que determina o Artigo 120, XXXV do Código de Normas da CGJ/TJRJ, em relação às diligências necessárias para realização da audiência, certifico que:

Requerente: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO – intimado através da Advogada.

Advogado(a) da Requerente: DR^A. LUIZA CARNEIRO RODRIGUES, OAB/RJ 161.385 – intimada através do DEJEN em 13 de maio de 2026.

Requerida: MUNICÍPIO DE SUMIDOURO – citado/intimado em 14 de maio de 2026, conforme certidão de índice 281883712.

Advogado(a) do Requerido: Procuradoria do Município de Sumidouro.

OBSERVAÇÕES:

Inicial: índice 275044601.

Relação de pacientes transferidos: índice 275044606.

Notificação extrajudicial apontando o débito de R\$ 903.727,36 (novecentos e três mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos): índice 275044607.



Sumidouro, 29 de maio de 2026.

CAROLINE BARBOZA DE SANTANA
Residente Jurídica

[assinado eletronicamente]



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-39 em 01/07/2026 14:45:49

Número do documento: 26052912585391000000270513538

<https://tjj.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052912585391000000270513538>

Assinado eletronicamente por: CAROLINE BARBOZA DE SANTANA - 29/05/2026 12:58:53

= PROCURAÇÃO =

Outorgante: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 29.236.841/0001-84, estabelecida na Praça Miguel Santos, n. 25, Centro, Cantagalo-RJ, neste ato representada por seu Provedor.

Outorgada: LUIZA CARNEIRO RODRIGUES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.385, com escritório profissional sito à Rua Moisés Amélio n. 17, G3, Centro, Cadima Shopping, Nova Friburgo-RJ.

Poderes: os da clausula AD JUDITIA, para foro em geral, em especial para assistir a **Outorgante** nos autos da *Ação de Cobrança* n. 0800189-46.2026.8.19.0060, proposta em face do MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive receber, transigir, desistir, substabelecer e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Cantagalo, em 09.04.2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NIRLEY DE MELLO FERREIRA
Data: 16/04/2026 11:19:33-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO

NIRLEY DE MELLO FERREIRA

CPF 688.875.237-20



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Sumidouro

Vara Única da Comarca de Sumidouro

RUA JOÃO AMANCIO, 214, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - CEP: 28637-000

ATA DA AUDIÊNCIA

Processo: 0800189-46.2026.8.19.0060

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: HOSPITAL DE CANTAGALO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Em 17 de junho de 2026, na sala de audiências deste Juízo, presentes a Juíza de Direito, **Dr^a. Isabel Cristina Daher da Rocha**, a Advogada do Autor, **Dra. Luíza Carneiro Rodrigues, OAB/RJ 161.385**, acompanhada do preposto, Sr. Alan Rodrigues de Barros, Diretor Administrativo do Hospital Autor, e a Procuradora do Município, **Dra. Bruna Cristina Pinto Silva, OAB/RJ 223.118**, realizou-se a Audiência de Instrução e Julgamento designada neste procedimento. Ao pregão, responderam as partes. Aberta a audiência, tentada a conciliação, esta foi obtida nos seguintes termos: a) As partes acordam que o valor do débito é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); b) O pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela a ser quitada no dia 15 de julho de 2026; c) O pagamento será efetuado mediante empenho e emissão de nota fiscal; d) A Autora abre mão de todo e qualquer direito relacionado aos fatos narrados na Inicial, exceto o direito de executar o presente acordo. **Pela Sra. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO o presente acordo para que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Cientes os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Nada mais digno de registro, e sem qualquer incidente, encerrou-se a audiência às 15:45 horas. Eu, Caroline Barboza de Santana, Residente Jurídica, Matr. 13/1222, o digitei.**

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-39 em 01/07/2026 14:45:49

Número do documento: 26061813001469000000274109834

<https://rj.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061813001469000000274109834>

Assinado eletronicamente por: CAROLINE BARBOZA DE SANTANA - 18/06/2026 13:00:14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE SUMIDOURO
VARA ÚNICA

Processo: 0800189-46.2026.8.19.0060

Autor: HOSPITAL DE CANTAGALO

Réu: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Em 17 de junho de 2026, na sala de audiências deste Juízo, presentes a Juíza de Direito, **Dr^a. Isabel Cristina Daher da Rocha**, a Advogada do Autor, **Dra. Luiza Carneiro Rodrigues, OAB/RJ 161.385**, acompanhada do preposto, Sr. Alan Rodrigues de Barros, Diretor Administrativo do Hospital Autor, e a Procuradora do Município, **Dra. Bruna Cristina Pinto Silva, OAB/RJ 223.118**, realizou-se a Audiência de Instrução e Julgamento designada neste procedimento. Ao pregão, responderam as partes. Aberta a audiência, tentada a conciliação, esta foi obtida nos seguintes termos: **a)** As partes acordam que o valor do débito é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); **b)** O pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela a ser quitada no dia 15 de julho de 2026; **c)** O pagamento será efetuado mediante empenho e emissão de nota fiscal; **d)** A Autora abre mão de todo e qualquer direito relacionado aos fatos narrados na Inicial, exceto o direito de executar o presente acordo. **Pela Sra. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO o presente acordo para que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Cientes os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Nada mais digno de registro, e sem qualquer incidente, encerrou-se a audiência às 15:45 horas. Eu, Caroline Barboza de Santana, Residente Jurídica, Matr. 13/1222, o digitei.**

ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA DAHER DA
ROCHA:29816
Data: 2026.06.18 12:48:55
+03'00'

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza de Direito

Rua João Amancio, nº. 214 – Centro – Sumidouro/RJ



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***-39 em 01/07/2026 14:45:49

Número do documento: 26061813001480500000274109835

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061813001480500000274109835>

Assinado eletronicamente por: CAROLINE BARBOZA DE SANTANA - 18/06/2026 13:00:15

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Sumidouro

Vara Única

Rua João Amâncio, nº 214, Centro

CEP: 28637-000 - Telefone: (22) 2531-2801 - E-mail: sumvuni@tjrj.jus.br



Processo nº: 0800189-46.2026.8.19.0060

REQUERENTE: HOSPITAL DE CANTAGALO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO e dou fé que a sentença do id.289130938 transitou em julgado em 18/06/2026 .

VIVIANE JASMIM VIEIRA VOGAS

Chefe de Serventia Judicial

[assinado eletronicamente]



Este documento foi gerado pelo usuário 172.***.***-39 em 01/07/2026 14:45:49

Número do documento: 26061816460551800000274123059

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061816460551800000274123059>

Assinado eletronicamente por: VIVIANE JASMIM VIEIRA VOGAS - 18/06/2026 16:46:05